

**REGULAMENTO (CE) N.º 143/2002 DA COMISSÃO  
de 24 de Janeiro de 2002**

**que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, com vista à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para 2003, 2005 e 2007**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/377/CE <sup>(2)</sup> da Comissão, e, nomeadamente, o seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao determinar as características a inquirir, dever-se-à tentar diminuir, na medida do possível, os encargos para os inquiridos.
- (2) Por forma a desenvolver e orientar a política agrícola comum, a lista de características deverá ser revista e adaptada, para ter em conta as novas necessidades de informação.
- (3) O novo objectivo político de uma política agrícola comum sustentável exige mais informação, particularmente sobre as complexas relações entre a agricultura e o ambiente.
- (4) A utilização de informação recolhida ao longo de um vasto período de tempo e numa extensa zona geográfica exige que, independentemente da fonte, os dados possuam a mesma qualidade.

- (5) As medidas estipuladas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola, instituído pela Decisão 72/279/CEE <sup>(3)</sup> do Conselho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 571/88 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

Se, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento n.º 571/88 do Conselho, a Comissão autorizar os Estados-Membros a utilizar a informação disponível noutras fontes que não os inquéritos estatísticos, estes tomarão as medidas necessárias para garantir que a informação tenha uma qualidade pelo menos igual à dos inquéritos estatísticos.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável aos inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 2003 a 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 2002.

*Pela Comissão*

Pedro SOLBES MIRA

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 56 de 2.3.1988, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 168 de 13.6.1998, p. 29.

<sup>(3)</sup> JO L 179 de 7.8.1972, p. 1.

ANEXO

«ANEXO I

A. LISTA DAS CARACTERÍSTICAS PARA 2003, 2005 E 2007 <sup>(1)</sup>

- considera-se que as características assinaladas com as letras "NE" no anexo não existem ou estão próximas de zero nos respectivos Estados-Membros,
- considera-se que as características assinaladas com as letras "NS" no anexo não são significativas nos respectivos Estados-Membros.

B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
---	----	---	----	---	---	-----	---	---	----	---	---	-----	---	----

														NE

- A. **Implantação geográfica da exploração**
1. Circunscrição
    - a) Municipalidade ou subcircunscrição <sup>(2)</sup>
  2. Zona desfavorecida
    - a) Zona de montanha
  3. Superfícies agrícolas com restrições ambientais

B. **Personalidade jurídica e gestão da exploração** (no dia do inquérito)

1. A responsabilidade jurídica e económica da exploração é assumida por
  - a) o produtor singular, no caso em que a exploração é independente?
  - b) um ou mais sócios, no caso em que a exploração é uma exploração de grupo? <sup>(3)</sup>
  - c) pessoa jurídica?
2. Se a resposta à questão B.1.a) for "sim", tal pessoa (o produtor) é também o dirigente da exploração?
  - a) Se a resposta à questão B.2 for "não", o dirigente da exploração é membro da família do produtor?
  - b) Se a resposta à questão B.2.a) for "sim", o dirigente da exploração é o cônjuge do produtor?
3. Formação profissional agrícola do dirigente da exploração (tem apenas experiência prática, formação agrícola básica, formação agrícola completa) <sup>(4)</sup>

			NS	NS		NS	NS	NS		NS	NS			NS
					NS									

<sup>(1)</sup> Nota ao leitor:  
 A numeração é consequência da longa história dos inquéritos de estrutura e não pode ser alterada sem repercussões sobre a comparabilidade entre inquéritos.  
<sup>(2)</sup> O código da municipalidade ou subcircunscrição é facultativo para os países que enviem informações pormenorizadas sobre os pontos 2, 2a) e 3.  
<sup>(3)</sup> Informação voluntária.  
<sup>(4)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2003 e 2007.

B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
---	----	---	----	---	---	-----	---	---	----	---	---	-----	---	----

												NE	NE	NS

ha/a

ha/a

ha/a


ha/a

ha/a

totalmente,  
parcialmente,  
não

sim/não

### C. Forma de exploração (relativamente ao produtor), parcelamento da exploração e sistema de exploração

Superfície agrícola utilizada:

1. Conta própria
2. Arrendamento
3. Parceria e outras formas de exploração
5. Sistema de exploração e práticas
  - a) Superfície agrícola utilizada da exploração na qual os métodos de produção de agricultura biológica são aplicados de acordo com as regras da Comunidade Europeia
  - d) Superfície agrícola utilizada da exploração que está a ser convertida aos métodos de produção de agricultura biológica
  - e) A exploração aplica métodos de produção biológica também à produção animal?
  - c) A exploração beneficia de ajudas no quadro do programa agro-ambiental, além da agricultura biológica (\*)?

### D. Terras aráveis

Cereais para a produção de grão (incluindo sementes):

1. Trigo mole e espelta														
2. Trigo duro	NE	NE				NE	NE					NE	NE	NS
3. Centeio						NS								
4. Cevada														
5. Aveia														
6. Milho em grão							NE						NE	NS
7. Arroz	NE	NE	NE			NE	NE	NE	NE	NE		NE	NE	NE
8. Outros cereais para colheita em grão														

9. Proteaginosas para colheita em grão (incluindo sementes e misturas de cereais e leguminosas)

das quais:

e) Ervilhas, favarolas e tremços														
f) Lentilhas, grão-de-bico e ervilhaca							NS						NE	NS
g) Outras proteaginosas colhidas secas							NS					NS	NS	NE

(\*) Não inquirido nos inquéritos de 2005 e 2007.

B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
												NS	NS	

ha/a  
ha/a  
ha/a

- 10. Batata (incluindo temporã e batata de semente)
- 11. Beterraba sacarina (excluindo sementes)
- 12. Culturas forrageiras sachadas (excluindo sementes)

NE						NE		NE	NE		NS	NE	NE	NE
NE						NE		NE	NE		NS	NE	NE	
NE	NE				NE	NE		NE	NE	NE	NS	NE	NE	NE
		NE									NS			
NS	NS					NE		NE	NS				NE	NS
NE	NE					NE		NE	NE		NS	NE	NE	NS
		NS				NS	NS	NS			NS			
						NS					NS			NS
						NE	NS	NS			NS		NS	
NS	NS					NE	NS	NS			NS		NE	NS
		NS				NE		NS	NE		NS	NS	NE	NS
						NS					NS			NS
						NS								NS

ha/a  
ha/a

- Plantas industriais:
- 23. Tabaco
  - 24. Lúpulo
  - 25. Algodão
  - 26. Colza e nabita
  - 27. Girassol
  - 28. Soja
  - 29. Linho oleaginoso
  - 30. Outras culturas oleaginosas
  - 31. Linho têxtil
  - 32. Cânhamo
  - 33. Outras culturas têxteis
  - 34. Plantas aromáticas, medicinais e condimentares
  - 35. Plantas industriais, não mencionadas anteriormente


ha/a

- Produtos hortícolas frescos, melões, morangos:
- 14. Ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)

								NE						

ha/a  
ha/a  
ha/a

- a) Em cultura extensiva
- b) Em cultura intensiva
- 15. Em estufa ou sob abrigo alto (acessível)

												NS	NS	

ha/a  
ha/a

- Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros):
- 16. Ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)
  - 17. Em estufa ou sob abrigo alto (acessível)


ha/a  
ha/a

18. Culturas forrageiras:
- a) Prados e pastagens temporários
  - b) Outras forragens verdes

													NS	NS
													NS	NS

ha/a  
ha/a

- das quais:
- i) Milho forrageiro (milho para silagem)
  - iii) Outras culturas forrageiras

	B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
19. Sementes e propágulos de terras aráveis (excluindo cereais, leguminosas secas, batatas e culturas oleaginosas)							NS		NE						
20. Outras culturas de terras aráveis			NS											NE	
21. Pousios sem regime de ajuda															
22. Pousios com regime de ajuda à retirada de terras, sem uso económico															
<b>E. Horta familiar</b>	NS	NS								NS				NS	NS
<b>F. Prados e pastagens permanentes</b>															
1. Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres															
2. Pastagens pobres		NE							NE						
<b>G. Culturas permanentes</b>															
1. Pomares de árvores de fruto e bagas															
a) Frutos frescos e bagas de espécies de origem temperada <sup>(1)</sup>															
b) Frutos e bagas de espécies de origem subtropical	NE	NE	NE				NE		NE	NE	NE		NE	NE	NE
c) Frutas de casca rijas	NS	NE	NS				NE		NE	NS	NS		NE	NE	NS
2. Pomares de citrinos	NE	NE	NE				NE		NE	NE	NE		NE	NE	NE
3. Olivais	NE	NE	NE				NE		NE	NE	NE		NE	NE	NE
a) Produzindo normalmente azeitona de mesa	NE	NE	NE			NS	NE		NE	NE	NE		NE	NE	NE
b) Produzindo normalmente azeitona para azeite	NE	NE	NE			NS	NE		NE	NE	NE		NE	NE	NE
4. Vinhas	NS	NE					NE			NE				NE	
das quais, produzindo normalmente:															
a) Vinhos de qualidade	NS	NE					NE			NE				NE	NE
b) Outros vinhos	NS	NE	NS				NE		NE	NE	NE			NE	NE
c) Uvas de mesa	NS	NE	NS				NE		NE	NE	NS			NE	NE
d) Uvas para passas	NS	NE	NE			NE	NE	NS	NE	NE	NE	NS		NE	NE
5. Viveiros															
6. Outras culturas permanentes			NE				NS			NE	NE			NE	NS
7. Culturas permanentes em estufa			NE				NS	NS	NE		NE	NS		NE	NE

<sup>(1)</sup> A Bélgica, os Países Baixos e a Áustria podem incluir a rubrica G.1c "frutos de casca rijas" nesta rubrica.

B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
---	----	---	----	---	---	-----	---	---	----	---	---	-----	---	----


ha/a

ha/a

ha/a

**1. Culturas secundárias associadas e sucessivas, cogumelos, irrigação, instalações para armazenamento de adubos naturais, retirada de terras aráveis e gestão de nutrientes**

1. Culturas secundárias sucessivas (excluindo as culturas horto-frutícolas intensivas e as culturas em estufa) <sup>(1)</sup>

	NE				NE			NE	NS		NE	NS	NE	NS
--	----	--	--	--	----	--	--	----	----	--	----	----	----	----

ha/a

ha/a

	NS						NE				NS		NS	
--	----	--	--	--	--	--	----	--	--	--	----	--	----	--

ha/a

ha/a

	NS					NS		NE						
	NS					NS		NE				NS		

ha/a

NE	NE	NS					NE		NE	NE			NE	NE	NS
	NE	NS					NS		NE				NE	NE	NS
		NS					NS		NE				NS	NS	NS
		NS					NS		NE				NS	NS	NS
NS	NE	NS					NE		NE	NS			NE	NE	NE
NE		NE					NE		NE	NE		NS	NE	NE	NE
		NS					NS		NE				NS	NE	NS
		NS					NS		NE				NE	NE	NS
NE	NE	NE					NE		NE	NE			NE	NE	NE
NS	NE	NS					NE		NE	NE			NE	NE	NS
NS		NE					NE		NE	NE			NE	NE	NS

7. Instalações para o armazenamento de adubos naturais de origem animal (estrume sólido, estrume líquido e chorume) <sup>(2)</sup>:

a) A exploração tem instalações para o armazenamento de <sup>(2)</sup>:

- i) estrume sólido
- ii) estrume líquido
- iii) chorume


sim/não

sim/não

sim/não

<sup>(1)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2003 e 2007.

<sup>(2)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2005 e 2007.



B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
---	----	---	----	---	---	-----	---	---	----	---	---	-----	---	----

número de cabeças														
número de cabeças														
número de cabeças														

número de cabeças														
número de cabeças														
número de cabeças														

número de cabeças														
número de cabeças													NS	
número de cabeças									NS			NE	NS	
número de cabeças													NS	

número de cabeças										NS		NE	NE	NS
número de colmeias													NS	NS
sim/não										NS				

número														
número														
número														
número														
número														

número														
número														
número														
sim/não	NS								NE	NE				
sim/não	NS								NE	NE				
sim/não	NS								NE	ne				NS

Suínos:

11. Leitões com menos de 20 quilos de peso vivo

12. Porcas reprodutoras de 50 quilos e mais

13. Outros suínos

Aves de capoeira:

14. Frangos de carne

15. Galinhas poedeiras

16. Outras aves de capoeira

das quais:

a) Perus

b) Patos

c) Gansos

d) Outras aves de capoeira, não mencionadas anteriormente

17. Coelhas reprodutoras

18. Abelhas

19. Animais, não mencionado anteriormente

K. Tratores, motocultivadores, máquinas e equipamento

1. No dia do inquérito, pertencendo exclusivamente à exploração

1. Tratores de quatro rodas, tractores de lagartas, carregadores de alfaías por classe de potência em kw <sup>(1)</sup>

a) < 40 <sup>(1)</sup>

b) 40 a < 60 <sup>(1)</sup>

c) 60 a < 100 <sup>(1)</sup>

d) 100 e mais <sup>(1)</sup>

2. Motocultivadores, motoenxadas e motogadanhais <sup>(1)</sup>

3. Ceifeiras-débulhadoras <sup>(1)</sup>

9. Outras ceifeiras totalmente mecanizadas <sup>(1)</sup>

10. Equipamento de rega <sup>(1)</sup>

a) Em caso afirmativo, o equipamento é móvel <sup>(1)</sup>

b) Em caso afirmativo, o equipamento é fixo <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2003 e 2007.

B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
---	----	---	----	---	---	-----	---	---	----	---	---	-----	---	----


sim/não  
sim/não  
sim/não  
sim/não

2. Máquinas utilizadas nos últimos 12 meses, e usadas por várias explorações (pertencentes a outra exploração, a uma cooperativa ou possuídas conjuntamente com outras explorações) ou pertencentes a uma empresa de prestação de serviços

1. Tractores de quatro rodas, tractores de lagartas, carregadores de alfiatas por classe de potência em kw <sup>(1)</sup>
2. Motocultivadores, motoenxadas e motogadanhadeiras <sup>(1)</sup>
3. Ceifeiras-debulhadoras <sup>(1)</sup>
9. Outras ceifeiras totalmente mecanizadas <sup>(1)</sup>

#### L. Mão-de-obra agrícola (no decurso dos últimos 12 meses que precederam o dia do inquérito)

A informação estatística é recolhida para cada pessoa trabalhando na exploração e pertencente às seguintes categorias de mão-de-obra agrícola, de modo a permitir um cruzamento múltiplo entre elas e/ou com quaisquer outras características do inquérito.

##### 1. Produtores

Nesta categoria, incluem-se:

- pessoas singulares;
- todos os produtores únicos de explorações independentes [todas as pessoas que responderam "sim" à questão B.1a)]
- o sócio de uma exploração de grupo que tenha sido identificado como o produtor
- entidade moral

São registadas as seguintes informações para cada pessoa singular acima mencionada:

- sexo
- idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:  
da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 e mais,
- trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:  
0 %, > 0 — < 25 %, 25 — < 50 %, 50 — < 75 %, 75 — < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro


<sup>(1)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2003 e 2007.



B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
---	----	---	----	---	---	-----	---	---	----	---	---	-----	---	----

- 3. a) Outros membros da família do produtor singular que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo masculino [excluindo as pessoas das categorias L.1, L.1 a) e L.2]
- 3. b) Outros membros da família do produtor singular que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo feminino [excluindo as pessoas das categorias L.1, L.1 a) e L.2]

As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada pessoa das categorias acima mencionadas:

- idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:
- da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 e mais <sup>(1)</sup>.
- trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação: 0 % > 0 — < 25 %, 25 — < 50 % — < 75 %, 75 — < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro


- 4. a) Mão-de-obra não-familiar com ocupação regular: sexo masculino (excluindo as pessoas das categorias L.1, L.1 a), L.2 e L.3)
- 4. b) Mão-de-obra não-familiar com ocupação regular: sexo feminino (excluindo as pessoas das categorias L.1, L.1 a), L.2 e L.3)

As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada pessoa das categorias acima mencionadas:

- idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:
- da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 e mais <sup>(1)</sup>.
- trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação: 0 % > 0 — < 25 %, 25 — < 50 % — < 75 %, 75 — < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual d eum trabalhador agrícola a tempo inteiro


número de dias de trabalho

- 5. e 6. Mão-de-obra não-familiar sem ocupação regular: masculina e feminina


- 7. O produtor que é simultaneamente dirigente desenvolve quaisquer outras actividades lucrativas

- como actividade principal?
- como actividade secundária?


- 8. O cônjuge do produtor singular tem outra actividade lucrativa:

- como actividade principal?
- como actividade secundária?


<sup>(1)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2003 e 2007.



B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
		NS				NE		NS	NS			NS	NS	NS
		NS				NS		NS				NS		NS
		NS				NE		NS				NS	NS	NS
				NS						NE				

sim/não

sim/não

sim/não

ha/a

2. Métodos de rega utilizados <sup>(1)</sup>:

- Rega por gravidade (inundação, sulcos) <sup>(1)</sup>
- Rega por aspersão <sup>(1)</sup>
- Rega gota a gota <sup>(1)</sup>

3. Bordaduras de campos ou partes de campos não cultivados, mantidos pelo produtor com finalidades ambientais e recebendo ajudas comunitárias <sup>(1)</sup>»

\_\_\_\_\_

<sup>(1)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2005 e 2007.